

2. Departamento de Investigação Científica e Publicações tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Investigação Científica e Inovação;
- b) Repartição de Pós-Graduação;
- c) Repartição de Publicações e Imagem.

3. O Departamento de Investigação Científica e Publicações é dirigido por um chefe de departamento, nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Decano.

4. O Departamento de Investigação Científica e Publicações dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

5. O Departamento de Investigação Científica rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 60.º

(Departamento de Administração Geral)

1. O Departamento de Administração Geral é o serviço encarregue da gestão dos recursos humanos, da administração, das finanças e do património da unidade orgânica, depende metodologicamente dos Serviços de Administração e de Gestão de Orçamento e de Recursos Humanos da Universidade e organicamente do titular da Unidade Orgânica e rege-se pelos estatutos e regulamentos da Unidade Orgânica.

2. O Departamento de Administração Geral tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Recursos Humanos;
- b) Repartição de Finanças;
- c) Repartição de Património;
- d) Repartição de Administração e Expediente.

3. O Departamento de Administração Geral é chefiado por um chefe de departamento nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

4. O Departamento de Administração Geral dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 61.º

(Biblioteca)

1. A Biblioteca é o serviço encarregue do apoio bibliográfico à actividade da unidade orgânica, depende metodologicamente da Biblioteca Universitária.

2. A Biblioteca funciona sob dependência do Vice-Decano ou Director Adjunto para Área Científica e é dirigida por um chefe com categoria de chefe de departamento, nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do titular do órgão executivo da unidade orgânica.

3. A Biblioteca dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e a sua organização e funcionamento consta de regulamento próprio.

CAPÍTULO IV Diplomas, Certificados e Títulos

ARTIGO 62.º

(Diplomas)

1. Nas Unidades Orgânicas em que se concluem cursos de graduação, pós-graduação ou de especialização, a unidade orgânica prepara o expediente para outorga, pelo Reitor da UJES, dos graus académicos ou graus de especialização profissional e dos correspondentes diplomas.

2. Os diplomas de graduação e pós-graduação são assinados pelo Reitor da UJES e pelo titular do órgão executivo da Unidade Orgânica onde se realizou o curso conducente ao grau.

ARTIGO 63.º

(Certificados)

A Universidade emite certificados de habilitações de cursos de graduação e pós-graduação, de cursos de especialização e outros cursos, que são assinados pelo responsável da respectiva unidade orgânica.

ARTIGO 64.º

(Títulos honoríficos)

A UJES outorga os títulos honoríficos de Professor Emérito e de Doutor Honoris Causa nos seguintes casos:

- a) O título honorífico de Professor Emérito é concedido pelo Senado Universitário, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico de uma unidade orgânica, a professores aposentados que se hajam distinguido no ensino ou na investigação científica;
- b) O título honorífico de Doutor Honoris Causa é concedido pelo Senado Universitário, sob proposta do Reitor, a eminentes personalidades nacionais ou estrangeiras, exteriores à UJES, que seja de distinguir pela sua actuação em favor da ciência, das letras, das artes ou da cultura em geral.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 65.º

(Fundos)

1. Constituem fundos da Universidade os seguintes:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) Receitas provenientes da prestação de serviços das unidades orgânicas, nos termos da lei;
- c) Subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
- d) Receitas provenientes das taxas, emolumentos e multas, nos termos da lei;
- e) Juros de contas bancárias;